

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CAMARA - 120/99

SESSÃO DE 01/03/1999

PROCESSO DE RECURSO Nº 00236195

A. I. Nº 393311/95

RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Comercio e Representações Vital Ltda

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. Fiscalização específica de Balanço inicial a um balanço dado no inicio da fiscalização Levantamento de estoque. Método correto para apurar a aquisição e vendas de mercadorias sem documentação fiscal. Restou provado a acusação fiscal relativa a saída de mercadorias sem a competente documentação. PARCIALMENTE PROCEDENTE Decisão UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 393311/95, em razão de Omissão de Vendas no período de 01 de janeiro de 91 á 22.05.95 no montante de R\$.29.548,85.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular de PARCIAL PROCEDENCIA

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Doua Procuradoria do Estado ratificando sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente adotado pela Doua Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de levantamento específico de mercadorias, de Balanço inicial a um balanço dado no início da fiscalização, referente ao período de 01 d01.95 á 22.05.95..

Todas as planilhas exigidas neste tipo de fiscalização foram devidamente preenchidas de forma correta por ocasião da fiscalização e além do mais, foi realizada perícia, que constatou o mesmo tipo de infração, apenas em montante inferior, o qual não foi contestado pelo o autuado ensejando assim que seja levado em consideração os dados ali apresentados.

Assim posto, ficando comprovada a acusação fiscal, somos, pela manutenção da sentença de PARCIAL PROCEDENCIA prolatada em 1ª Instância.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido Comercio e Representações Vital.

RESOLVEM os membros da 2ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pór UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão PARCIALMENTE CONDENATÓRIA recorrida nos termos do relator e da Doua Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 9/5/ 1999 .

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Eibeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Manoel José Barreira Damatta

CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio Ezequiel de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreira M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Faiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ulkratan Ferreira Andrade